Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

P R O J E T O D E L E I Nº 002/94

Ementa : Concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **Aprova:**

Art. 1º - Fica Concedido uma reajuste salarial de 31%(Trinta e Um Por Cento) aos funcionários públicos Municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Municipio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há 1º de Fevereiro de 1.994, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa em 01 de Março de 1.994.

José Luiz de Castro
Presidente

Darcy Costa
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
56

REQUERIMENTO:

Senhores Vereadores:

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, seja dispensado o interstício para a 2ª discussao do projeto de Lei nº 02/94, que concede reajuste salarial ao funcionalismo público municipal

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de fevereiro de 1.994.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 115

Lapa, 07 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 02/94, que concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 047/94
DATA 17, 02, 94

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 02, de 07 de fevereiro de 1994

Ementa: Concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 31% (trinta e um por cento) aos funcionários públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há 1º de fevereiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de fevereiro de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
36

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/94

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que reajusta em 31% (trinta e um por cento) os vencimentos de todo O Funcionalismo Municipal.

Cumpre o Poder Executivo, por força do Reajuste do Salário Mínimo, a vigir no país a partir do mês de fevereiro de 1994, que terá o valor de CR$ 42.829,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros reais), conceder o reajuste acima proposto, passando, o mesmo salário pago por esta Administração, ao valor de CR$ 47.448,81 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros reais e oitenta e um centavos) demonstrando, sempre, a preocupação de corrigir os vencimentos de seus Servidores, reconhecendo os problemas que advêm da atual conjuntura nacional, mas seguindo sempre o que aconselham as possibilidades do Tesouro Municipal.

Atende-se com este reajuste a manutenção da diferença a maior que o piso salarial desta Administração, mantém face ao Salário Mínimo, vigente no país.

Pelo acima exposto e confiando no alto espírito público dos Nobres Edis, aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de fevereiro de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/94
A.: Executivo Municipal

PARECER

A respeito do projeto de lei em epígrafe, temos a relatar que ele não apresenta qualquer irregulariedade, podendo ser normalmente votado em plenário desta Casa.

Entretanto, devemos salientar que o mérito da questão cabe aos vereadores decidirem.

Lapa, 28 de fevereiro de 1994

DARCY COSTA
RELATOR

PELAS CONCLUSOES:

JOAO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/94

Autor: Executivo Municipal

PARECER

Somos favoráveis ao parecer proferido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, não opondo-se a qualquer alí apresentado.

É o parecer.

Lapa, 28 de fevereiro de 1994

ANOR PEDROSO JOSLIN
RELATOR

PELAS CONCLUSOES;

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIA
PRESIDENTE

OSVALDO B. CAMARGO
MEMBRO